

LEI Nº 709/04
DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2004

DISCIPLINA O PAGAMENTO DO IPTU
E TAXAS MUNICIPAIS NO ANO DE
2005 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art.1º- O contribuinte pagará o valor base referente ao ano de 2005,
atualizados pelo IGP-M (FGV), em parcela única ou em 09
(nove) parcelas iguais, conforme segue:

- 1ª parcela em 31 de março;
- 2ª parcela em 29 de abril;
- 3ª parcela em 31 de maio;
- 4ª parcela em 30 de junho;
- 5ª parcela em 29 de julho;
- 6ª parcela em 31 de agosto;
- 7ª parcela em 30 de setembro;
- 8ª parcela em 31 de outubro;
- 9ª parcela em 30 de novembro.

Art.2º- Haverá um desconto de 20% (vinte por cento) no IPTU, para o
contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única, até o
vencimento.

Parágrafo Único- O vencimento da parcela única dar-se-á em 31 de março de
2005.

Art.3º- Em caso de atraso no pagamento será estipulado uma multa de
10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento), ao mês e
correção monetária calculada mediante a aplicação do IGP-M
(FGV) sobre cada parcela vencida.

Parágrafo Único- As parcelas vencidas nos dias que não há expediente bancário no Município de Cajati, deverão ser pagas no primeiro dia útil subsequente.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 16 DE DEZEMBRO DE 2004

Marino de Lima
Prefeito Municipal